



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 11/2023

DATA: 08/03/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 141/2017, DEFININDO NOVOS VALORES A SEREM PAGOS A ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE VERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 1º. da Lei Municipal 141/2017, fixando novos valores para o pagamento de estagiários contratados pelo Município de Verê, conforme tabela:

Descrição	Valor mensal
Estudante de ensino médio por 20h semanais	R\$700,00
Estudando de ensino superior por 20h semanais	R\$900,00
Estudante de ensino superior por 30h semanais	R\$1.100,00
Estudante de pós-graduação por 20h semanais	R\$1.250,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 2º. – Os valores estipulados estarão sujeitos à revisão anual, assim como demais servidores do Município de Verê, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 670/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 141/2017.

Verê, Paraná, 08 de março de 2023.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04 / 04 / 2023

1ª Votação: 11 / 04 / 23 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado em: 11 / 04 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Redação,
Finanças e Arrecadamento.....

Em: 04 / 04 / 2023

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 11/2023

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 11/2023, o qual define novos valores a serem pagos aos estagiários contratados pelo Município de Verê, assim como estipula revisão anual dos referidos valores nos mesmos termos dos demais servidores municipais, segundo o prescrito no art. 32 da Lei Municipal 670/2014.

Tais alterações se fazem necessária para manter atrativos os valores pagos aos estagiários, de forma a atrair maior competitividade e qualidade técnica aos pretendentes às vagas ofertadas.

A revisão anual, por sua vez, evitará a defasagem dos valores em questão em detrimento dos índices inflacionários anuais.

Nesta toada, enfatiza-se a relevância do presente projeto de lei para a garantia da continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

Considerando, ainda, a necessidade de sua aprovação, requer que o presente Projeto de Lei trâmite em **regime de urgência**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Verê, 08 de março de 2023.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 016/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 011/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a Lei Municipal n.º 2141/2017, definindo novos valores a serem pagos a Estagiários do Município de Verê, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera o artigo 1º da Lei Municipal 141/2017, fixando novos valores para o pagamento de estagiários contratados pelo Município de Verê.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 011/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Abril de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637